03/07/2023

Número: 0008163-98.2014.8.15.2001

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 20/03/2014

Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Usucapião Especial (Constitucional)

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
EDNALDO LUCAS DE PAULA (REPRESENTANTE)	MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
MONTANTE ENGENHARIA LTDA - ME (REU)		
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34192 639	11/09/2020 10:52	peça 0008163	Outros Documentos



26 2

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

SENTENÇA

Processo nº 200.2009.039677-7

Desistência. Incidência da hipótese prevista no art. 267, VIII, CPC. Aplicação. Extinção do processo, sem resolução de mérito.

- Decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, na hipótese de pedido de desistência formulado pela parte.

Vistos, etc.

Em petição de fls. 24, requer a parte autora a **desistência da ação** e a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Constitui entendimento prevalente que pela desistência o autor abre mão do processo, não do direito material que eventualmente possa ter, provocando desse modo, a extinção do processo sem resolução de mérito. Na hipótese dos autos, a parte autora **requereu a desistência da ação**; a parte adversa não chegou a ser citada.

Impõe-se, portanto, a extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como a ordem de arquivamento, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil.

Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fls. e via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

João Pessoa (PB), 18 de maio de 2010.

CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JUIZ DE DIREITO



Certifico o don le Que registro.

Cle Sentenco no 8416.

L. 45.

João Pesson 29/67 12016

Vistos

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nota de Forocontendo despacho se itença de 18, 2 de para publicação no 12, justica João Peason, 0 2 do 08 de 16.

WIF. 68

CERTIDÃO

Certifico que a nota de foro contendo o despecho ou sentença foi publicado no mário da Justiça do dia 4/01/10

Termo de Arquivarrechi dodo Pessoa O 1 de O 9 de O 1 de O

